



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 029, DE 2021

Autoriza o Município de Erechim a realizar convênio com instituições financeiras e subsidiar juros de financiamento no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 1º Fica, o Município de Erechim autorizado a subsidiar percentuais de juros referentes à linhas de crédito concedidas a empreendedores do Município de Erechim, no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O subsídio aos percentuais de juros a serem pagos pelo Município de Erechim, serão de 50% (cinquenta por cento) dos valores calculados como juros de empréstimos contratados com a instituição conveniada.

Art. 3º Fica, o Município de Erechim autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras, com o fim de fomentar créditos para os empreendedores, nas condições especificadas nesta Lei e no termo de Convênio.

Art. 4º Esta norma tem por finalidade garantir o acesso ao crédito para:

I – Microempreendedor individual (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de pequeno porte (EPP), assim classificados nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – profissionais autônomos devidamente regularizados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Os subsídios autorizados por esta Lei ficam condicionados ao período em que estiverem em vigor as medidas de restrição em decorrência da Pandemia (COVID19) e até 04 (quatro) meses após o seu final e no volume máximo do convênio.

Art. 5º Para ter acesso aos benefícios subsidiados é necessário que o interessado tenha registro e alvará de funcionamento ativo no Município de Erechim.

Art. 6º O Município de Erechim efetuará o pagamento de percentuais das despesas de juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras, conforme levantamento dos beneficiários definidos no artigo 4º, desde que cumpridas as condições especificadas nesta lei e no Convênio.

§ 1º As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo agente financeiro do tomador final.

§ 2º O Município não subsidiará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do principal.

§ 3º As operações de crédito deverão seguir as regras impostas pela instituição bancária, estando incluídos os prazos máximos da operação, taxa pré-fixada, valor máximo por CNPJ de R\$ 15.000,00 (quinze



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

mil reais) para MEI e Profissionais Autônomos, bem como de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para ME – Microempresas e EPP – Empresas de Pequeno Porte, todos sujeitos à análise de crédito por parte da instituição financeira conveniada.

Art. 7º Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 01 – UNIDADE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS; 23.691.0006.2016 – Fortalecimento das Empresas Locais; 3.3.60.45.00.00.00 – Subvenções EconômicasR\$ 50.000,00.

Art. 8º O crédito autorizado através do Artigo anterior, será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária: 15 – ENCARGOS GERAIS; 01 – ENCARGOS GERAIS; 99.999.9999.2119 – Reserva de Contingência; 9.9.99.99.00.00.00 – Reserva de Contingência R\$ 50.000,00.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 15 de março de 2021.

ANA LÚCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

JUARES BERNARDI
Vice-Presidente

SANDRA REGINA PICOLI OSTROVSKI
Primeira Secretária

CLAUDEMIR DE ARAÚJO
Segundo Secretário